_ LEI_ Nº 1.278_ _
de 23 de Março de 1.993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A AFORAR TERRENOS À FIRMA CERÂMICA ALPHA LTDA.,PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER;; que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a aforar terrenos do Patrimônio Municipal à Firma Cerâmica Alpha Ltda., nos termos da Lei nº 1.266 de 09 de Fevereiro de 1.993, para instalação de Unidade Industrial, conforme as seguintes descrições perimétricas: A) Área 01- Memorial Descritivo de um lote de terras, localizado no Distrito e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mais precisamente na Área Industrial de Barrinha,localizada às margens da Rodovia Carlos Tonani-SP-333, entre o Córrego Jatobá e a Estrada do Limoeiro, lote de terras este denominado nº01, de formato regular, com uma área superficial de 5.000^2 (cinco mil metros quadrados), com frente para a Rua Projetada 'A', paralela à Rodovia Carlos Tonani-SP-333, medindo 50,00 (cinquenta metros), de frente, na face oposta (fundos), os mesmos 50,00 (cinquenta metros), por 100,00m (cem metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando - pela frente com a Rua Projetada 'A', pelo mlado direito de quem da - rua olha o imóvel, com o lote denominado de nº 02, pelo lado esquerdo com a Estrada do Limoeiro e pela linha dos fundos com a Agropecuária-Monte Sereno S/A. B) Área 02-Memorial Descritivo de um lote de terras localizado no Distrito e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mais precisamente na Área Industrial de Barrinha, localizada às margens da Rodovia Carlos Tonani -SP-333, entre o Córrego Jatobá e a Estrada do Limoeiro, lote de terras este denominado de nº 02, de formato regular, com uma área superficial de 5.000 m^2(cinco mil metros quadrados), com frente para a Rua Projetada 'A',-paralela à Rodovia Carlos Tonani-SP-333, medindo 50,00m(cinquenta metros)de frente, na face oposta (fundos), os mesmos 50,00m(cinquenta - metros), por 100m (cem metros), da frente aos fundos, de ambos os lados, confromtando pela frente com a Rua Projetada'A',pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote denominado nº03, pelo lado esquerdo com o Lote denominado nº01 e pela linha dos fundos com a Agropecuária Monte Sereno S/A. Área 03- Memorial Descritivo de um lote de terras localizado no Distrito e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mais precisamente na Área Industrial - de Barrinha, localizada às margens da Rodovia Carlos Tonani-SP-333,entre o Córrego Jatobá e a Estrada do Limoeiro, lote de terras este denominado de nº 03, de formato regular, com uma área superficial de 5.000 m^2, (cinco mil metros quadrados), com frente para a Rua Projetada 'A', paralela à Rodovia Carlos Tonani-SP-333, medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente na face oposta (fundos)

Segue Fls.02

os mesmos 50,00 m (cinquenta metros) por 100,00 m(cem metros) da frente aos fundos,de ambos os lados, confrontando pela frente -- com a Rua Projetada 'A', pelo lado direito de quem da Rua Olha o imóvel, com o lote denominado nº 04, pelo lado esquerdo com o lote denominado nº 02, pela linha dos fundos com a Agropecuária - Monte Sereno S/A. D) Área 04 - Memorial descritivo de um lote de terras localizado no Município e Distrito de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mais precisamente na área Industrial de Barrinha, localizada ás margens da Rodovia Carlos Tonani - SP - 333, entre o Córrego Jatobá e a Estrada do Limoeiro , lote de terras este denominado nº 04, de formato regular com a área superficial de 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), com frente para a Rua Projetada 'A', paralela à Rodovia Carlos Tonani -S P-333, medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente, na face - oposta (fundos) os mesmos 50,00 m (cinquenta metros), por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando com a frente, digo pela frente com a Rua Projetada 'A', pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel, com a Rua Projetada 'B' pelo lado esquerdo com o lote denominado nº 03 e pela linha dos - fundos com a Agropecuária Monte Sereno S/A. Perfazendo uma área total de 20.000 m^2 (vinte mil metros quadrados)

Artigo 2º :- O aforamento de que trata o Artigo Anterior é feito- com isenção do pagamento de jóia, nos termos do Inciso III do artigo 3º da Lei nº 1.266, de 09 de Fevereiro de 1.993.

Artigo 3º :- A beneficiária deverá utilizar a área aforada exclusivamente para o fim previsto no Artigo 1º desta Lei, devendo observar os seguintes prazos:

I - Iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses;
II - Utilizar a construção no prazo de 18(dezoito),meses após o seu início;
III - Iniciar as atividades da Indústria no prazo de 06 (seis) meses após a edificação;
IV - Não paralizar a Indústria por prazo superior a 01 (hum) ano e antes que complete 05 (cinco)anos de atividade.

Parágrafo 1º :- Os prazos previstos neste artigo começam a fruir a partir da celebração do contrato entre a Prefeitura Municipal - de Barrinha e a beneficiária com o aforamentodde que trata a - presente Lei.

Parágrafo 2º :- O descumprimento, pela beneficiária com o aforamento, dos prazos previstos digo prazos constantes deste artigo,- bem como, a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei e o desrespeito às normas previstas na Lei Nº 1.266, de 09 de fevereiro de 1.993, implicarão na retrocessão da área ao domínio do Município, não cabendo qualquer direito de indenizão ou reparação à beneficiária.

Artigo 4º :- A beneficiária com o aforamento previsto no artigo

1º da presente Lei, fica isenta do pagamento de Impostos Municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar do início das atividades industriais nas novas instalações.

Artigo 5º:- As despesas com a lavratura e o registro de instrumentos nos Cartórios competentes, correrão a cargo da beneficiária com o aforamento de que trata esta Lei.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,
aos 23 de Março de 1.993

=FUAD AHMED SALEH=
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Publicada e afixada na - forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária